

Secretaria de
Estado da
Educação

Processo SEI/SEDUC nº 202400006024629

Processo SUAP/IFG nº 23372.000222/2026-47

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº. 123/2026, a título oneroso, que entre si fazem o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CAMPUS JATAÍ**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida. Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **HELENA DA COSTA BEZERRA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº *****.205.797-****, RG nº ****882**** SSP RJ, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CAMPUS JATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0003-06, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Maria Vieira Cunha, nº. 775, Qd. 35, Residencial Flamboyant, Jataí/GO, CEP.: 75.804-714, representada por seu titular, reitora, **Sra. ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON**, brasileira, inscrita no CPF nº *****.477.881-****, RG nº ***738*** SSP TO, doravante denominado **CEDENTE**, ajustam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pela Lei Federal nº 6.120/71, Lei Federal nº 9.636/1998, pelo Decreto Federal nº 99.509/1990, 1 e pela Lei Estadual nº. 17.928/2012 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Data: 26/05/2026 14:08:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **CESSIONÁRIO** recebe por este Termo de **CESSÃO DE USO**, a título

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIEGO SILVA XAVIER
Data: 25/05/2026 13:01:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Estado da Educação

Avenida, Qd.71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, CEP: 74643-030



precário e oneroso, parte do imóvel do IFG, para o funcionamento da Escola Estadual Polivalente Dante Mosconi, situado na Rua Riachuelo, nº 2090, Bairro Samuel Graham, no Município de Jataí – GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CESSIONÁRIO recebe a cessão dos seguintes espaços da Unidade Riachuelo do IFG/Câmpus Jataí, conforme Relatório Técnico de Inspeção e Levantamento de Ambientes (Despacho nº 3323/2025/SECDUC/GEPI-16078), anexo a este Termo de CESSÃO DE USO:

I. Piso térreo do Bloco 100, contemplando: salas de aula, banheiros, biblioteca, sala dos professores, sala de recursos multifuncionais, sala de coordenação e depósito para livros;

II. Pavimento superior na lateral esquerda do Bloco 100 (acesso apenas por escadas), contendo salas de aula, onde funciona uma sala de leitura e a sala de artes;

III. Quatro salas no Bloco 200 (administrativo), destinadas à: diretoria da escola, CAF, secretaria e arquivo;

IV. Oito salas, espaço da vivência e banheiro no Bloco 300, destinados à cozinha, refeitório, laboratório, banheiros e depósitos, conforme consta no Relatório Técnico de Inspeção e Levantamento de Ambientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CESSIONÁRIO poderá utilizar, mediante critérios estabelecidos pela Direção Geral do IFG - Câmpus Jataí, os seguintes espaços da Unidade Riachuelo, de forma compartilhada com o IFG:

I. Auditório (Bloco 500) climatizado, com capacidade de 207 lugares, com espaço de recepção e banheiros masculino e feminino;

II. Quadra coberta;

Recepção e banheiros do bloco administrativo (Bloco 200);

... Espaços de vivência entre o Bloco 200 e Bloco 300.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O CEDENTE mantém sob seu uso exclusivo os seguintes espaços da Unidade Riachuelo do IFG/Câmpus Jataí:

I. 19 salas no Bloco Administrativo (Bloco 200), destinados ao gabinete da diretoria geral, coordenações do Mestrado e do Doutorado do Programa de Educação para Ciências e Matemática (PPGECM), apoio administrativo do PPGECM, coordenação da Especialização em Informática na Educação, secretaria da pós-graduação, Manutenção e Suporte em TI, Escritório Modelo da Construção Civil, salas individuais para os professores do PPGECM e antiga sala de professores e secretaria da pós-graduação;

II. Vestiários masculino e feminino no Bloco 300;

III. Academia, sala de artes cênicas, sala para motoristas, sala de vídeo e sala de grupo de pesquisa no Bloco 500;

IV. Todos os espaços do Bloco 400, com salas utilizadas pela pós-graduação, laboratório maker, aulas para cursos de extensão e depósito;

V. Espaços anexos à quadra coberta, destinados à coordenação de educação física, almoxarifado, estacionamento coberto para veículos oficiais, marcenaria e depósitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

Pelo presente instrumento, o **CEDENTE** consente e permite ao **CESSIONÁRIO** utilizar parte do imóvel descrito na cláusula anterior, a título precário e oneroso, para atendimento de alunos da rede pública, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** assume os encargos obrigações constantes nos parágrafos

seguintes:

Documento assinado digitalmente

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON

Data: 26/05/2026 14:10:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CESSIONÁRIO se compromete a

Documento assinado digitalmente

DIEGO SILVA XAVIER

Data: 25/05/2026 13:03:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Estado da Educação

1 Avenida, Qd.71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, CEP: 74643-030

3



administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Utilizar do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CESSIONÁRIO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexado ao evento nº 81828054 do processo em tela, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DO CEDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CESSIONÁRIO** restituirá a área objeto do presente Termo livre e desembaraçado, no mínimo nas condições em que o recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se prorrogado o mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As construções que se tornarem necessárias nas divisões internas cedidas correrão por conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão aos bens por acessão, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CESSIONÁRIO** arcará, como forma de
reta na presente cessão de uso onerosa, as seguintes despesas em relação ao



I. serviços de limpeza da área de seu uso exclusivo, assim como também a de uso compartilhado;

II. serviços de vigilância predial, diurna e noturna, de toda a Unidade Riachuelo do IFG, incluindo-se as áreas de uso compartilhado e/ou exclusivo do IFG;

III. pagamento pelos serviços de fornecimento de água e energia elétrica de toda Unidade Riachuelo do IFG, incluindo-se as áreas de uso compartilhado e/ou exclusivo do IFG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse do Cedente, desde que comunicada a intenção de rescisão ao Cessionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário



Oficial do Estado de Goiás, correndo as despesas por conta da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro Federal, Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiás, é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com o Anexo I (a exceção da imagem 8, da pg.14), referente ao Relatório Técnico de Inspeção e Levantamento de Ambientes descrito no Despacho nº 3323/2025 GEPI, anexo 81828054, do Processo em tela.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na data da assinatura eletrônica.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Secretária de Estado da Educação

Documento assinado digitalmente



ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Data: 26/05/2026 14:07:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora IFG

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



DIEGO SILVA XAVIER
Data: 25/05/2026 13:00:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIEGO SILVA XAVIER
Pró-Reitor de Administração do IFG



Documento assinado digitalmente
RUBERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Data: 25/05/2026 12:54:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RUBERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral do IFG - Câmpus Jataí